



Esse benefício atua como um substituto da remuneração, de forma que não pode ter valor inferior a 1 salário mínimo, como previsto na Constituição Federal.

A forma de cálculo do salário-maternidade depende da classificação da segurada/o.

<b>Segurada/o</b>	<b>Fórmula de cálculo</b>
Empregada/o e avulsa/o	Valor da sua remuneração mensal (pode superar o teto RGPS, em torno de R\$ 5.500,00, mas não pode superar o teto do funcionalismo público, previsto no art. 248 da CF, cabendo à empresa eventual diferença).
Empregada/o doméstica/o	Valor do seu último salário de contribuição.
Segurada/o especial	1/12 do valor sobre o qual incidiu sua última contribuição anual, garantindo, ao menos, 1 salário mínimo mensal.
Contribuinte individual e segurada/o facultativa/o	1/12 da soma dos 12 últimos salários de contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.